

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

000164

LEI nº 1225/2017

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 07, com área total de 1.731,90 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 07

Lote 01

Pela frente com a Rua Dezesseis.....25,06 m
Pela direita com a Avenida Cinco.....30,73 m
Pela esquerda com o Lote 02.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 12..... 18,40m
Área do lote 01.....651,90 m²

Lote 02

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m
Pela direita com o Lote 01.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 03.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 11.....12,00m
Área do lote 02.....360,00m²

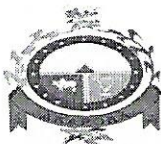
Lote 03

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m
Pela direita com o Lote 02.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 04.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 10.....12,00m
Área do lote 03.....360,00m²

Lote 04

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m
Pela direita com a o Lote 03.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 05.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 09.....12,00m
Área do lote 04.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MONTANA BATERIAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.059.630/0001-34,



situada na Rua Pedro Fedrigo nº 26, Bairro Alvorada, Araporã-MG, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel doado, um total de 555,10m², destinados às áreas de 01 barracão, escritório e almoxarifado, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art. 3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécie

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1223, 2017
DATA 06/10/17

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal